



Despacho 53/2021/GAP

Solicita ao Senhor Ministro das Finanças e ao Inspetor-Geral das Finanças, uma auditoria extraordinária ao Município da Batalha, relativamente aos quadriénios 2013-2017 e 2017-2021

Considerando:

1. Que no âmbito da sua atividade, as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, cfr. artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o “Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidades Intermunicipais” – em diante, RFALEI;
2. Que a atividade financeira das autarquias locais se pauta, além do mais, pelo princípio da transparência, o qual se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, e bem assim no dever de divulgar aos cidadãos a informação sobre a sua situação financeira, cfr. artigo 7.º do RFALEI;
3. Que, ao abrigo do princípio da tutela inspetiva, sempre com respeito pela democraticidade e pela autonomia do poder local, o Estado exerce tutela inspetiva sobre as autarquias locais, abrangendo a respetiva gestão patrimonial e financeira, cfr. artigo 13.º do RFALEI;
4. Que, entre as atribuições da Inspeção-Geral de Finanças, consta a realização de *auditorias financeiras, de sistemas e de desempenho, inspeções, análises de natureza económico-financeira, exames fiscais e outras ações de controlo às entidades, públicas e privadas, abrangidas pela sua intervenção*, cfr. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, o qual aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Finanças e bem assim a realização de *auditorias financeiras, de sistemas e de desempenho, inspeções, análises de natureza económico-financeira, exames fiscais e outras ações de controlo às entidades, públicas e privadas, abrangidas pela sua intervenção*, cfr. artigo 2.º, n.º 2, alínea f), do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, que aprovou a Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças;



5. Que, de acordo com estabelecido no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, as ações de inspeção podem ser ordinárias ou extraordinárias e podem assumir a forma de auditoria;
6. Que as ações de inspeção extraordinárias são determinadas por despacho do membro do Governo responsável pelo serviço de inspeção ou pelo respetivo dirigente máximo – no caso, Ministro das Finanças ou Inspetor-Geral de Finanças, cfr. artigo 8.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;
7. Que, aproximando-se o final do mandato autárquico que compreendeu o quadriénio de 2017-2021, e por forma a garantir e salvaguardar os princípios acima referidos, é minha intenção solicitar a realização de uma auditoria financeira, com carácter extraordinário, relativa ao período compreendido pelos Quadriénios 2013-2017 e 2017-2021;
8. Que relativamente aos períodos em questão, foram emitidos Relatórios Semestrais e a respetivas Certificação Legal das Contas Anuais, nos termos das recomendações das normas internacionais de auditoria, relativamente ao trabalho efetuado no âmbito das funções dos Auditores Externos do Município da Batalha, reguladas no n.º 2 do art.º 77º da Lei 73/2013, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);
9. Que a última informação do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município da Batalha reporta-se ao 1º Semestre de 2021, apreciada em sessão da Assembleia Municipal da Batalha de 09 de setembro de 2021;
10. Que no início dos mandatos autárquicos em causa, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através do DESPACHO N.º 07/2013/G.A.P., de 15 de outubro de 2013, e DESPACHO N.º 21/2017/G.A.P., de 17 de outubro de 2017, respetivamente, foram delegadas competências nas áreas da gestão financeira, contabilidade, gestão administrativa, auditoria, controlo de gestão e recursos de humanos, no Vereador Carlos Agostinho da Costa Monteiro;



11. Que o controlo deverá abranger (1.) o endividamento e a situação financeira, (2.) a contratação pública, (3.) os programas de apoio à economia local e (4.) a lei dos compromissos e pagamentos em atraso;
12. Que tais vertentes permitirão garantir a avaliação dos orçamentos, execução orçamental, dívida e situação financeira, o cumprimento das regras da contratação pública e bem assim das medidas financeiras no desenvolvimento da economia local.

Determino, ao abrigo das competências previstas nas disposições conjugadas dos artigos 35.º, n.º 1, alínea a), l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 8.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, o seguinte:

- solicitar ao Senhor Ministro das Finanças e ao Inspetor-Geral das Finanças, uma auditoria extraordinária ao Município da Batalha, tendo como objeto (1.) as matérias de endividamento e situação financeira, (2.) a contratação pública, (3.) o programa de apoio à economia local e (4.) a lei dos compromissos e pagamentos em atraso, relativamente aos quadriénios 2013-2017 e 2017-2021.

Paços do Município da Batalha, 12 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha

.....
(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)